

ESTATUTO
DO
CLUBE DE CULTURA

Capítulo I

Art. 1º - O Clube de Cultura fundado em 30 de MAIO de 1953 à rua Remiro Barcelos n. 1353, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, constituída por sócios de ambos os sexos em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso, tendo por finalidade proporcionar o desenvolvimento cultural em todos os seus ramos ou setores (artística, literária, esportiva, etc.) bem como Assistência Social e Beneficente.

Parágrafo único: - A Sociedade terá duração de tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos sócios e suas categorias.

Art. 2º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES
- b) PROPRIETÁRIOS
- c) REMIDOS
- d) CONTRIBUINTES
- e) BENEMÉRITOS
- f) HONORÁRIOS
- g) JUVENIS
- h) ESTUDANTES.

Art. 3º - São sócios fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação.

Art. 4º - São proprietários:

- a) Aqueles que subscreveram uma ou mais ações destinadas à formação do patrimônio do Clube.
- b) Os herdeiros e aqueles que adquiriram os direitos de sócios proprietários depois que a Diretoria aceitar o seu ingresso nessa categoria.

No caso de transferência de ações, vigará o que segue:

1º - Ao Clube de Cultura caberá 30% (trinta por cento) do valor vigente das ações.

2º - O Clube terá preferência na aquisição das ações.

Art. 5º - São sócios remidos os que subscreveram um título no valor de VINTE CRUZEIROS (Cr\$ 20,00) e integralizaram seu pagamento.

- a) os sócios remidos ficam isentos, somente, do pagamento das mensalidades.
- b) o título de sócio remido é nominal e intransferível.

Art. 6º - São contribuintes os sócios que pagarem regularmente a joia e suas mensalidades.

Art. 7º - São beneméritos os que tiverem prestado ao Clube serviços ou atos de inequívoca relevância, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 8º - São honorários os que se destacaram na ciência, artes ou letres, devendo o título ser concedido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - São juvenis, os menores, filhos ou não de sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º - São estudantes todos aqueles que, maiores de 18 anos, comprovadamente, frequentarem curso de qualquer nível.

Capítulo III

Da admissão e contribuições dos sócios.

Art. 11º - Afin de ser admitido no quadro social é necessário ser proposto por um sócio do Clube e preencher um formulário que comprove a identidade moral e civil de proposto.

Art. 12 - O candidato admitido começará a pagar as obrigações dentro do prazo de trinta (30) dias, contando da data da comunicação, a qual lhe será feita.

Parágrafo único - As cotas dos sócios proprietários poderão ser pagas em prestações, as quais serão previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º - Os sócios em atraso com mais de três meses, serão eliminados, cabendo ao Conselho Deliberativo a faculdade de conceder maior prazo, a requerimento do interessado.

Capítulo IV

Das deveres e direitos dos sócios.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) cumprir e fazer cumprir os regimentos internos.
- c) aceitar e bem desempenhar as funções para as quais forem indicados.
- d) votar, quando convocados.
- e) pagar pontualmente suas mensalidades.
- f) pgnar pelo engrandecimento do Clube.
- g) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que a seu juízo prejudicar os interesses do Clube.

Capítulo V

Das Penalidades.

Art. 15 - Os sócios que transgredirem este Estatuto, os Regimentos Internos e as deliberações da maioria serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) admoestação por escrito.
- b) suspensão até noventa dias.
- c) eliminação.

305 ✓.

Parágrafo 1º — A reincidência da infração dará lugar à aplicação de uma penalidade da letra seguinte.

Parágrafo 2º — Os sócios suspensos perdem os direitos estatutários durante a vigência da penalidade, mas ficam sujeitos aos deveres legais.

Parágrafo 3º — Ao sócio proprietário excluído do Clube cabe o direito de, na forma dos estatutos, transferir a terceiros o título de sua propriedade.

Art. 16 — Das penalidades impostas pela Diretoria cabe recurso ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá em última instância.

Art. 17 — A pena de eliminação será imposta no caso de:

- a) Condenação judicial por crime infamante, passado em julgado.
- b) Tentativa de implantação de cizânia ou de promoção de discordia entre os membros do Clube.
- c) Externar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decôrro ou aos interesses do Clube, ou faltando com o devido respeito à Diretoria, já por não lhes cumprir a determinação, já por se rebelar contra as leis e princípios vigorantes.
- d) Falta de pagamento, seja a que título for, das mensalidades ou vales devidos ao Clube ou à sua conta, depois de notificado por escrito e decorrido o prazo de tolerância estipulado para satisfazer tais pagamentos.

TAXAS

— 5 —

Art. - 18 A pena de eliminação imposta pela Diretoria só entrará em vigor depois de referendada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Art. 19 — A Assembléia Geral se compõe de sócios que, em pleno gozo de seus direitos, a ela comparecerem.

Art. 20 — Os sócios proprietários quites com a tesouraria reunir-se-ão em Assembléia Geral, convocada pela Diretoria, bienalmente, durante a primeira quinzena de Junho, para o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo, de que trata o art. 23.

Art. 21 — A Assembléia Geral só poderá ser constituída em 1.^a Convocação com a presença da maioria de sócios com direito a voto, e em 2.^a com qualquer número de sócios.

Parágrafo 1.^o — Da primeira convocação se dará ciência pela imprensa com a antecedência exigida por lei.

Parágrafo 2.^o — Se na hora aprazada para a instalação da Assembléia não houver número legal estabelecido nestes estatutos para a 1.^a convocação, far-se-á a 2.^a reunião para meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.

— 6 —

Art. 22 — As Assembléias Gerais serão sempre abertas pelo presidente do Clube ou seu substituto legal.

Parágrafo 1.^o — Os sócios só poderão fazer uso da palavra quando esta lhe for concedida pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo 2.^o — O Presidente da Assembléia nomeará dentre os sócios presentes o Secretário e estabelecerá as normas para o uso da palavra, cabendo ao mesmo a faculdade de cassar a palavra ao sócio que se expressar em linguagem insultuosa ou inconveniente, ou quando julgar prejudicial à boa marcha dos trabalhos.

Art. 23 — Na Assembléia só poderão votar e ser votados os sócios proprietários a ela presentes que estejam quites com o Clube em qualquer sentido, e sejam maiores de 21 anos.

Parágrafo único — As eleições ou votações serão sempre por meio de voto secreto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo, sua constituição, funcionamento e convocação

Art. 24 — O Conselho Deliberativo se compõe de 19 membros, sócios proprietários eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1.^o — Este Conselho será constituído pelos sócios proprietários formado em dois grupos:

— 7 —

Parágrafo 2.^o — A gestão do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Art. 25 — Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger dentre os seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.
- b) Eleger a Diretoria do Clube.

- c) Reunir-se no mínimo uma vez por mês.
- d) Aprovar os atos da Diretoria, os balancetes e relatório anual da Diretoria.
- e) Julgar recursos e atos da Diretoria e Conselho Fiscal.
- f) Resolver os casos omissos nestes estatutos.
- g) Reformar os estatutos em parte, ou todo.
- h) Fixar a jóia e as mensalidades das diferentes categorias de sócios.

Art. 26 — O Conselho Deliberativo poderá cassar o mandato da Diretoria ou de seus membros se julgar os atos destes ruinosos aos interesses do Clube.

Parágrafo único — Neste caso, nomeará outros membros para findar o mandato.

Art. 27 — As vagas que se derem no Conselho Deliberativo por qualquer circunstância serão preenchidas por indicação da maioria dos seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único — Na hipótese das vagas atingirem a 1/3 do Conselho Deliberativo, esse convocará a Assembléa Geral Extraordinária para a eleição dos Cargos vagos.

a -

Art. - 28 Os membros do Conselho Deliberativo não estão impedidos de serem eleitos para qualquer dos cargos da Diretoria.

?? Art. - 29 Ficam sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo a compra, venda, ~~ou~~ permuta ou alienação de imóveis, bem como as despesas superiores a Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). ??

Parágrafo único. - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão consideradas legais desde que a elas estejam presentes a maioria dos Conselheiros.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Art. 30 - O Clube será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: PRESIDENTE. - VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO. - VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS. - VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS. - e VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO E RELAÇÕES PÚBLICAS.

Parágrafo único - A nacionalidade dos membros da Diretoria obedecerá ao estatuto de suas leis vigentes.

Art. 31 - O mandato da Diretoria será de dois anos e as reeleições serão legais de conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 32 — Compete à Diretoria:

- a) administrar o Clube zelando pelos seus interesses e engrandecimento.
- b) Elaborar o regimento interno.
- c) Deliberar sobre admissão, demissão e licença, assim como eliminação, readmissão e penalidades dos sócios.
- d) Resolver os casos omissos destes estatutos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo, antes da execução.
- e) Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Clube.
- f) Contratar os empregados que julgar necessários.
- g) Organizar o relatório anual e os balancetes da receita e despesa.
- h) Convocar o Conselho Deliberativo para os casos que não possam ser resolvidos por esta.

Art. 33 — A diretoria reunir-se-á semanalmente.

5.

Art. 34 - As reuniões da Diretoria serão consideradas legais desde que a elas compareçam a maioria dos seus membros.

Capítulo IX

Art. 35 - Ao PRESIDENTE DO CLUBE compete:

- a) Nomear os membros da Diretoria e Diretores dos Departamentos.
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria.
- c) Representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- d) Ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria.
- e) Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da Diretoria.
- f) Assinar junto com o Vice-Presidente de Finanças ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza.
- g) Pôr o "visto" em todos os comprovantes relativas as despesas do Clube.
- h) Presidir e dirigir as reuniões, festas, conferências e quaisquer sessões solenes organizadas pelo Clube.

Capítulo X

De Vice-Presidente Administrativo

Art. 36 - Ao Vice Presidente Administrativo compete

- a) Substituir o Presidente.
- b) Dirigir todo o serviço da Secretaria.
- c) Redigir e assinar todas as notas dirigidas à imprensa.
- d) Redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria.
- e) Redigir e assinar a correspondência e avisos.
- f) Ter a seu cargo a escrituração de livra da matrícula de sócios fornecendo ao Vice-Presidente de Finanças os dados relativas a licença, admissão, eliminação e mudança de categoria.

Capítulo XI

De Vice Presidente de Finanças.

Art. 37 - Ao Vice Presidente de Finanças compete:

- a) Dirigir todo o serviço da Tesouraria.
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube.
- c) Assinar com o Presidente os títulos mencionados na alínea f) do art. 35

d) Apresentar a Diretoria, no princípio de cada mês, o balanço mensal.

e) Organizar o balanço anual e demonstração de conta de Receita e Despesa e Fundo Social.

f) Efetuar as despesas aprovadas pela Diretoria, devendo as contas serem visadas pelo Presidente.

g) Assinar recibos de jóias e mensalidades.

h) Superintender a cobrança de todos os títulos sociais.

i) Recolher a um estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria toda quantia superior a Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

Art. 38 - Compete ao 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 39 - Substituir o 1.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 40 - Compete ao 2.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 41 - Compete ao 3.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 42 - Compete ao 4.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 43 - Compete ao 5.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 44 - Compete ao 6.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 45 - Compete ao 7.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 46 - Compete ao 8.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 47 - Compete ao 9.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 48 - Compete ao 10.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 49 - Compete ao 11.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 50 - Compete ao 12.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 51 - Compete ao 13.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 52 - Compete ao 14.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 53 - Compete ao 15.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 54 - Compete ao 16.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 55 - Compete ao 17.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 56 - Compete ao 18.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 57 - Compete ao 19.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 58 - Compete ao 20.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 59 - Compete ao 21.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 60 - Compete ao 22.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 61 - Compete ao 23.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 62 - Compete ao 24.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 63 - Compete ao 25.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 64 - Compete ao 26.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 65 - Compete ao 27.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 66 - Compete ao 28.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 67 - Compete ao 29.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 68 - Compete ao 30.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 69 - Compete ao 31.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 70 - Compete ao 32.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 71 - Compete ao 33.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 72 - Compete ao 34.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 73 - Compete ao 35.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 74 - Compete ao 36.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 75 - Compete ao 37.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 76 - Compete ao 38.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 77 - Compete ao 39.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 78 - Compete ao 40.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 79 - Compete ao 41.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 80 - Compete ao 42.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 81 - Compete ao 43.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 82 - Compete ao 44.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 83 - Compete ao 45.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 84 - Compete ao 46.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 85 - Compete ao 47.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 86 - Compete ao 48.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 87 - Compete ao 49.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 88 - Compete ao 50.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 89 - Compete ao 51.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 90 - Compete ao 52.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 91 - Compete ao 53.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 92 - Compete ao 54.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 93 - Compete ao 55.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 94 - Compete ao 56.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 95 - Compete ao 57.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 96 - Compete ao 58.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 97 - Compete ao 59.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 98 - Compete ao 60.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 99 - Compete ao 61.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 100 - Compete ao 62.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 101 - Compete ao 63.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 102 - Compete ao 64.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 103 - Compete ao 65.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 104 - Compete ao 66.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 105 - Compete ao 67.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 106 - Compete ao 68.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 107 - Compete ao 69.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 108 - Compete ao 70.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 109 - Compete ao 71.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 110 - Compete ao 72.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 111 - Compete ao 73.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 112 - Compete ao 74.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 113 - Compete ao 75.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 114 - Compete ao 76.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 115 - Compete ao 77.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 116 - Compete ao 78.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 117 - Compete ao 79.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 118 - Compete ao 80.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 119 - Compete ao 81.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 120 - Compete ao 82.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 121 - Compete ao 83.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 122 - Compete ao 84.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 123 - Compete ao 85.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 124 - Compete ao 86.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 125 - Compete ao 87.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 126 - Compete ao 88.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 127 - Compete ao 89.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 128 - Compete ao 90.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 129 - Compete ao 91.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 130 - Compete ao 92.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 131 - Compete ao 93.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 132 - Compete ao 94.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 133 - Compete ao 95.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 134 - Compete ao 96.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 135 - Compete ao 97.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 136 - Compete ao 98.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 137 - Compete ao 99.º Vice-Presidente Administrativo.

Art. 138 - Compete ao 100.º Vice-Presidente Administrativo.

Capítulo XIII

Do Vice-Presidente de Assuntos Culturais.

- Art. 38 - Ao Vice-Presidente de Assuntos Culturais compete:
- Organizar e dirigir toda a atividade cultural do Clube.
 - Escolher e nomear seus auxiliares.
 - Apresentar mensalmente, realizações e programas futuros.

Capítulo XIII

Do Vice-Presidente de Patrimônio e Relações Públicas.

- Art. 39 - Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Relações Públicas, compete:
- Zelar pelos bens imóveis e móveis do Clube.
 - Promover as relações entre os sócios, com as sociedades co-irmãs e a comunidade em geral.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Fiscal

Art. 40 — O Conselho Fiscal será constituído de três membros.

Art. 41 — Compete ao Conselho Fiscal:

- Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria e dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre balanços e prestações de contas da mesma, a fim de serem discutidos e votados.
- Examinar em qualquer época os livros e documentos da Diretoria.

CAPÍTULO XV

Do Patrimônio

Art. 42 — O fundo patrimonial do Clube é constituído pelos bens imóveis ou móveis que possui ou venha a possuir.

Parágrafo único: Para que possa ser gravado ou alienado o patrimônio social é indispensável a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 43 — Se o Clube deixar de preencher as suas finalidades e fôr considerada indispensável sua dissolução, esta só se realizará se 4/5 dos seus sócios proprietários aprovarem em sessão de Assembléia Extraordinária convocada para este fim e se o Conselho Deliberativo aprovar a decisão da Assembléia.

Parágrafo Único: Uma vez aprovada a dissolução do Clube e pagas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio será entregue à Prefeitura Municipal de Porte Alegre.

CAPÍTULO XVI

Das disposições gerais

Art. 44 — O Regulamento interno do Clube será complemento destes estatutos e consequentemente obriga a todos os sócios ao fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 45 — O Clube não se envolverá em questões de caráter político-partidário, ~~políticas ou econômicas~~, assim como nada terá a ver com as atitudes políticas de qualquer de seus dirigentes ou diretores.

Art. 39 - Ao Vice-Presidente da Diretoria - Relações Públicas, compete:
a) Zelar pelos bens imóveis e móveis do Clube.
b) Promover as relações entre os sócios, com as sociedades co-irmãs e a comunidade em geral.

CAPÍTULO XIV Do Conselho Fiscal

Art. 40 — O Conselho Fiscal será constituído de três membros.

Art. 41 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria e dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre balanços e prestações de contas da mesma, a fim de serem discutidos e votados.

b) Examinar em qualquer época os livros e documentos da Diretoria.

CAPÍTULO XV Do Patrimônio

Art. 42 — O fundo patrimonial do Clube é constituído pelos bens imóveis ou móveis que possui ou venha a possuir.

Parágrafo único: Para que possa ser gravado ou alienado o patrimônio social é indispensável a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 43 — Se o Clube deixar de preencher as suas finalidades e fôr considerada indispensável sua dissolução, esta só se realizará se 4/5 dos seus sócios proprietários aprovarem em sessão de Assembléia Extraordinária convocada para êste fim e se o Conselho Deliberativo aprovar a decisão da Assembléia.

Parágrafo Único: Uma vez aprovada a dissolução do Clube e pagas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio será entregue à Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre.

CAPÍTULO XVI Das disposições gerais

Art. 44 — O Regulamento interno do Clube será complemento destes estatutos e consequentemente obriga a todos os sócios ao fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 45 — O Clube não se envolverá em questões de caráter político-partidário, ~~nacionais~~ ~~ou estrangeiros~~, assim como nada terá a ver com as atitudes políticas de qualquer de seus associados ou diretores.

Art. 46 — A cessão da sede para núcleos ou associações que a solicitem para festas, encontros, reuniões e iniciativas artísticas literárias, fica afeta à Diretoria e será regulamentada pelo regimento interno.

Art. 47 — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube.

Art. 48 — Aprovados estes estatutos e feito o competente registro, entrarão em vigor na forma da lei.

Estes estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em 21 de Setembro de 1950 e registrados no Cartório do Registro Especial, em 24-10-1950, sob n. 1.161 e modificados em Assembléia Geral de 12-6-1956.

Art. 49 — Estes estatutos só poderão ser re-

LACOES PUBLICAS

LACOES PUBLICAS

O CLUBE

COM AS SOCIE-

GERAL

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Art. 19 — A Assembléia Geral se compõe de sócios que, em pleno gozo de seus direitos, a ela comparecerem.

Art. 20 — Os sócios proprietários quites com a tesouraria reunir-se-ão em Assembléia Geral, convocada pela Diretoria, bienalmente, durante a primeira quinzena de Junho, para o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo, de que trata o art. 23.

Art. 21 — A Assembléia Geral só poderá ser constituída em 1.^a Convocação com a presença da maioria de sócios com direito a voto, e em 2.^a com qualquer número de sócios.

Parágrafo 1.^º — Da primeira convocação se dará ciência pela imprensa com a antecedência exigida por lei.

Parágrafo 2.^º — Se na hora aprazada para a instalação da Assembléia não houver número legal estabelecido nestes estatutos para a 1.^a convocação, far-se-á a 2.^a reunião para meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.

— 6 —

Art. 22 — As Assembléias Gerais serão sempre abertas pelo presidente do Clube ou seu substituto legal.

Parágrafo 1.^º — Os sócios só poderão fazer uso da palavra quando esta lhe for concedida pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo 2.^º — O Presidente da Assembléia nomeará dentre os sócios presentes o Secretário e estabelecerá as normas para o uso da palavra, cabendo ao mesmo a faculdade de cassar a palavra ao sócio que se expressar em linguagem insultuosa ou inconveniente, ou quando julgar prejudicial à boa marcha dos trabalhos.

Art. 23 — Na Assembléia só poderão votar e ser votados os sócios proprietários a ela presentes que estejam quites com o Clube em qualquer sentido, e sejam maiores de 21 anos.

Parágrafo único — As eleições ou votações serão sempre por meio de voto secreto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo, sua constituição, funcionamento e convocação

Art. 24 — O Conselho Deliberativo se compõe de 19 membros, sócios proprietários eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1.^º — Este Conselho será constituído pelos sócios proprietários formado em dois grupos:

— 7 —

Parágrafo 2.^º — A gestão do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Art. 25 — Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger dentre os seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.
- b) Eleger a Diretoria do Clube.

- 4
- c) Reunir-se no mínimo uma vez por mês.
 - d) Aprovar os atos da Diretoria, os balancetes e relatório anual da Diretoria.
 - e) Julgar recursos e atos da Diretoria e Conselho Fiscal.
 - f) Resolver os casos omissos nestes estatutos.
 - g) Reformar os estatutos em parte, ou todo.
 - h) Fixar a jóia e as mensalidades das diferentes categorias de sócios.

Art. 26 — O Conselho Deliberativo poderá cassar o mandato da Diretoria ou de seus membros se julgar os atos destes ruinosos aos interesses do Clube.

Parágrafo único — Neste caso, nomeará outros membros para findar o mandato.

Art. 27 — As vagas que se derem no Conselho Deliberativo por qualquer circunstância serão preenchidas por indicação da maioria dos seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único — Na hipótese das vagas atingirem a 1/3 do Conselho Deliberativo, esse convocará a Assembléa Geral Extraordinária para a eleição dos Cargos vagos.

9-

Art. - 28 Os membros do Conselho Deliberativo não estão impedidos de serem eleitos para qualquer dos cargos da Diretoria.

?? Art. - 29 Ficam sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo a compra, venda, aluguel, permuta ou alienação de imóveis, bem como as despesas superiores a Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). ??

Parágrafo único. - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão consideradas legais desde que a elas estejam presentes a maioria dos Conselheiros.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Art. 30 - O Clube será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: PRESIDENTE. - VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO. - VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS. - VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS. - e VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO E RELAÇÕES PÚBLICAS.

Parágrafo único - A nacionalidade dos membros da Diretoria obedecerá ao estatuto das leis vigentes.

Art. 31 - O mandato da Diretoria será de dois anos e as reeleições serão legais de conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 32 — Compete à Diretoria:

- a) administrar o Clube zelando pelos seus interesses e engrandecimento.
- b) Elaborar o regimento interno.
- c) Deliberar sobre admissão, demissão e licença, assim como eliminação, readmissão e penalidades dos sócios.
- d) Resolver os casos omissos destes estatutos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo, antes da execução.
- e) Autorizar as despezas necessárias à manutenção do Clube.
- f) Contratar os empregados que julgar necessários.
- g) Organizar o relatório anual e os balancetes da receita e despesa.
- h) Convocar o Conselho Deliberativo para os casos que não possam ser resolvidos por esta.

Art. 33 — A diretoria reunir-se-á semanal-

5

Art. 34 - As reuniões da Diretoria serão consideradas legais desde que a elas compareçam a maioria dos seus membros.

Capítulo IX

Art. 35 - Ao PRESIDENTE DO CLUBE compete:

- a) Nomear os membros da Diretoria e Diretores dos Departamentos.
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria.
- c) Representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- d) Ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria.
- e) Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da Diretoria.
- f) Assinar junto com o Vice-Presidente de Finanças ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza.
- g) Por o "visto" em todos os comprovantes relativas as despesas do Clube.
- h) Presidir e dirigir as reuniões, festas, conferências e quaisquer sessões solenes organizadas pelo Clube.

Capítulo X

De Vice-Presidente Administrativo

Art. 36 - Ao Vice Presidente Administrativo compete

- a) Substituir o Presidente.
- b) Dirigir todo o serviço da Secretaria.
- c) Redigir e assinar todas as notas dirigidas à imprensa.
- d) Redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria.
- e) Redigir e assinar a correspondência e avisos.
- f) Ter a seu cargo a escrituração do livro da matrícula de sócios fornecendo ao Vice-Presidente de Finanças os dados relativas a licença, admissão, eliminação e mudança de categoria.

Capítulo XI

De Vice Presidente de Finanças.

Art. 37 - Ao Vice Presidente de Finanças compete:

- a) Dirigir todo o serviço da Tesouraria.
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube.
- c) Assinar com o Presidente os títulos mencionados na alínea f) de art. 35

d) Apresentar à Diretoria, no princípio de cada mês, o balancete mensal.

e) Organizar o balanço anual e demonstração de conta de Receita e Despesa e Fundo Social.

f) Efetuar as despesas aprovadas pela Diretoria, devendo as contas serem visadas pelo Presidente.

g) Assinar recibos de jóias e mensalidades.

h) Superintender a cobrança de todos os títulos sociais.

i) Recolher a um estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria toda quantia superior a Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

Art. 38 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo quando necessário.

j) SUBSTITUIR O 1º PRESIDENTE ADMINISTRATIVO.

ADMINISTRATIVO. 4. SEU IMPEDIMENTO